

ATO NORMATIVO Nº 114/2020

Estabelece o início do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 87/2020 do Procurador-Geral de Justiça, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 093/2020 do Procurador-Geral de Justiça, que disciplinou o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará durante a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 214/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabeleceu diretrizes para a retomada das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e sem prejuízo da aplicação das disposições da Resolução CNMP nº 210/2020 no que for cabível.

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Governador do Estado do Ceará, que tratam da política de isolamento social como medida de controle da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e das etapas do Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que as autoridades públicas de saúde reconhecem que ainda existe a circulação comunitária do Novo Coronavírus (Covid-19) na maior parte do território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as atividades prestadas pelo Ministério Público são essenciais e não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO que o plano de retorno gradual das atividades presenciais deve contemplar medidas de biossegurança a serem adotadas nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará e um cronograma de implementação das ações nas unidades administrativas e nos órgãos de execução situados nas diferentes comarcas do Estado do Ceará, com o estabelecimento de critérios para o avanço ou retrocesso em suas fases, de acordo com a variação dos indicadores epidemiológicos e assistenciais em seus respectivos territórios

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará ocorrerá de forma segura e gradual, seguindo um cronograma de avanço ou retrocesso para fases com maior ou menor presença física e contato interpessoal nas suas sedes e demais instalações físicas, de acordo com a variação dos indicadores epidemiológicos e assistenciais nas cidades em que os órgãos de execução e unidades administrativas estejam situados.

§ 1º Os avanços ou os retrocessos das atividades presenciais nas unidades administrativas e nos órgãos de execução nas fases referidas no caput serão determinados através de portarias do Procurador-Geral de Justiça, a serem editadas com base nas informações divulgadas oficialmente pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará sobre o estágio de controle da epidemia e sobre a capacidade assistencial da rede de saúde em cada cidade, especialmente sobre a diminuição ou o aumento dos números de casos e de óbitos pelo Novo Coronavírus (Covid-19), sobre a maior ou menor velocidade de contaminação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(fator de reprodução R) e sobre a maior ou menor disponibilidade de leitos de enfermaria e de unidades de tratamento intensivo (UTI) para tratamento da doença.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as cidades serão classificadas como sendo de risco epidemiológico baixo, médio ou alto nas portarias do Procurador-Geral de Justiça, a cada 14 dias ou em prazo inferior, caso seja necessário.

Art. 2º O presente Ato Normativo disciplinará a Fase de Transição e a Primeira Fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais, ficando para normativas posteriores o disciplinamento das fases seguintes.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I

Da Fase de Transição

Art. 3º A fase de transição, que terá início com a publicação deste Ato Normativo, servirá para que as unidades administrativas e os órgãos de execução realizem as atividades preparatórias para o retorno às atividades presenciais, sob a orientação da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo as aquisições e disposições de equipamentos e insumos e a reorganização dos espaços físicos visando ao cumprimento das medidas de biossegurança dispostas no art. 14 e seguintes.

Art. 4º Durante a fase de transição permanecem em vigor as regras de funcionamento e medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) estabelecidos nos Atos Normativos 87/2020, 91/2020 e 93/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os prazos dos procedimentos extrajudiciais físicos e eletrônicos em curso nos órgãos de execução que atuam em municípios nos quais tenham sido decretadas medidas regionalizadas restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) poderão ser suspensos conforme regulamentação expressa em portaria específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio eletrônico continuam a fluir nas unidades administrativas e órgãos de execução de municípios classificados com risco baixo e médio, permanecendo suspensos os prazos dos procedimentos que tramitem em meio físico e daqueles que não estiverem totalmente digitalizados, conforme determinado no Ato Normativo 87/2020.

Parágrafo único. Os prazos suspensos, quando voltarem a fluir, serão retomados no estado em que se encontravam, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 6º As unidades administrativas e os órgãos de execução situados em cidades que estejam com risco epidemiológico alto permanecerão sujeitos às regras da fase de transição até que seja verificada a melhora dos dados epidemiológicos e assistenciais que justifique a passagem para a fase seguinte, assim determinada em portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II

Da Primeira Fase

Art. 7º A primeira fase do plano de retorno das atividades presenciais iniciará no dia 06 de julho de 2020 exclusivamente nas unidades administrativas da Comarca de Fortaleza.

§ 1º Os membros, servidores e estagiários inseridos no regime especial de proteção ao trabalho previsto no art. 9º não participarão das atividades presenciais mencionadas no caput.

§ 2º Os órgãos de execução e respectivas Secretarias Executivas, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Decon, bem como a Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária e seus respectivos núcleos, continuarão seguindo as regras dispostas para a fase de transição, nos termos do art. 3º e seguintes deste ato normativo, sendo mantidos, para todos os efeitos, o regime de teletrabalho para membros, servidores e estagiários neles lotados.

Art. 8º A primeira fase do plano de retomada das atividades presenciais nas unidades administrativas da Comarca de Fortaleza observará as seguintes diretrizes:

I – o horário de expediente nas unidades administrativas será no período compreendido entre 9 h e 15 h;

II – a chefia de cada unidade administrativa poderá autorizar que seus servidores e estagiários atendam jornada presencial de 4 horas e cumpram as horas remanescentes em teletrabalho, observando-se o disposto no art. 11;

III – o atendimento ao público externo continuará sendo realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial em casos urgentes, mediante prévio agendamento;

IV – as sessões presenciais do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial, do Conselho Superior e da Junta Recursal do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Jurdecon) permanecem suspensas;

V – os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados permanecem suspensos;

VI – os prazos dos procedimentos eletrônicos em trâmite nas unidades administrativas e órgãos de execução continuam a fluir, salvo nas hipóteses de classificação do município respectivo com risco alto, na forma do art. 1º, § 2º deste ato;

VII – os prazos dos procedimentos eletrônicos em trâmite no Colégio de Procuradores de Justiça e em seu Órgão Especial, no Conselho Superior do Ministério Público e na Junta Recursal do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Jurdecon) voltam a fluir;

VIII – as diligências externas, bem como inspeções, fiscalizações e visitas técnicas continuam suspensas, salvo justificada urgência no seu cumprimento.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplicam ao Setor de Protocolo, ao Núcleo de Segurança Institucional, à Assessoria de Imprensa e à Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como a outras unidades administrativas que exerçam atividades essenciais, mediante escala de revezamento de servidores, estagiários e demais colaboradores.

§ 2º A previsão dos incisos VI e VII não se aplica aos procedimentos relativos a promoção de membros e progressão de servidores.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Art. 9º Permanecerão em regime de teletrabalho, com jornada equivalente ao horário de expediente regular, conforme regras específicas aplicáveis a cada fase do plano de retorno, os membros, servidores e estagiários que:

I – integrem um dos seguintes grupos de risco:

a) maiores de 60 (sessenta) anos;

b) gestantes;

c) portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades passíveis de agravamento pela infecção pelo Novo Coronavírus(COVID-19), conforme disciplinado em decreto do Poder Executivo Estadual;

II – coabitem com algum dos integrantes dos grupos indicados no inciso I, *a e c*;

III – que tenham filhos ou dependentes sob sua tutela ou guarda judicial, até 12 anos incompletos, e que necessitem da assistência de um dos pais enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou da educação infantil em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se ambos os pais ou responsáveis integrarem a carreira ou o quadro de pessoal do MPCE, apenas um deles poderá ficar em regime de teletrabalho.

Art. 10. Os membros, servidores e estagiários sujeitos ao regime de teletrabalho mencionado no artigo anterior deverão comunicar o fato à administração por meio do preenchimento obrigatório de formulário eletrônico disponibilizado na intranet (na aba “Ajudas e Manuais”), o qual será instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

I – para a hipótese mencionada no art. 9º, I, b: atestado médico que comprove a gestação;

II – para a hipótese mencionada no art. 9º, I, c: atestado com indicação específica da existência de uma ou mais das comorbidades dentre as listadas no artigo anterior e com a informação de que essa(s) comorbidade(s) poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

III – para a hipótese mencionada no art. 9º, II:

a) documento de identificação da pessoa com quem o membro, servidor ou estagiário coabita;

b) autodeclaração de coabitação, conforme modelo constante no anexo I deste ato (modelo disponível na intranet na aba “Ajudas e Manuais”);

c) atestado em nome do coabitante com indicação específica da existência de uma ou mais das comorbidades dentre as listadas no artigo anterior e com a informação de que essa(s) comorbidade(s) poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

IV – para a hipótese mencionada no art. 9º, III:

a) certidão de nascimento da criança;

b) termo de guarda judicial ou tutela; e

c) autodeclaração de cuidado, conforme modelo constante no anexo II (modelo disponível na intranet na aba “Ajudas e Manuais”).

§ 1º Os membros, servidores e estagiários que não instruírem corretamente o formulário serão intimados por e-mail para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao envio, apresentem a documentação mencionada neste artigo;

§ 2º Não apresentada a documentação necessária, mesmo após o cumprimento da diligência prevista no parágrafo anterior, o membro, servidor ou estagiário será notificado para retorno imediato às atividades presenciais;

§ 3º Os documentos acostados deverão ser digitalizados a partir do original.

§ 4º Aplicam-se ao regime de teletrabalho, no que for cabível, as disposições dos Atos Normativos 87/2020, 89/2020 e 93/2020.

Art. 11. Os servidores do quadro de pessoal, os servidores cedidos ao Ministério Público e os estagiários das unidades administrativas que não se enquadrem nas hipóteses do art. 9º ficam submetidos ao regime de trabalho presencial, conforme escala de revezamento elaborada pelas chefias imediatas.

§ 1º Quando da elaboração da escala de revezamento, as chefias imediatas assegurarão o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho e a permanência de, pelo menos, um servidor do quadro de pessoal na respectiva unidade ou órgão.

§ 2º Compete às chefias imediatas informar as escalas de revezamento à Secretaria de Recursos Humanos ou ao Núcleo Gestor de Estágio até o início do trabalho presencial.

§ 3º Nos dias designados para teletrabalho em razão de escala de revezamento, o servidor cumprirá integralmente sua jornada de trabalho em idêntico horário ao do expediente regular.

§ 4º O servidor deverá, nos dias em que trabalhar presencialmente, cumprir, no mínimo, uma jornada de 4 (quatro) horas diárias e ininterruptas no período compreendido entre 9h e 15h, conforme escala de revezamento a ser elaborada pela chefia imediata.

§ 5º A jornada de trabalho cumprida na forma do parágrafo anterior deverá ser complementada diariamente em teletrabalho para fins de observância da jornada ordinária a que esteja submetido.

§ 6º A frequência relativa ao regime especial de trabalho será justificada no sistema Portal do Colaborador, conforme prazo definido no Provimento nº 009/2008.

Art. 12. Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas ou pagamento de horas extraordinárias.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13. Os empregados das empresas de terceirização contratadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, a depender da natureza do serviço prestado, poderão se submeter à escala de revezamento das unidades administrativas nas quais prestam serviço, de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho.

§ 1º Na hipótese dos serviços terceirizados serem passíveis de execução à distância, em regime de teletrabalho, caberá ao chefe da unidade administrativa no qual o serviço seja prestado comunicar ao gestor do contrato sobre a possibilidade de inclusão em escala de revezamento para fins de notificação das empresas contratadas.

§ 2º Caso a natureza do serviço inviabilize a sua execução remotamente, deverão ser cumpridas as cargas horárias previstas em contrato, sem prejuízo do horário de funcionamento dos órgãos estabelecidos para cada fase de retomada.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 14. O ingresso e a permanência nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará estão restritos aos seus membros, servidores, estagiários e colaboradores, observadas as seguintes condições:

I – o uso obrigatório de máscara de proteção facial;

II – a precedência de medição da temperatura corporal e avaliação de outros sintomas característicos do Novo Coronavírus (Covid-19), devendo ser negado àqueles sobre os quais haja fundada suspeita de infecção;

III – a sujeição a processo de descontaminação que venha a ser adotado nos locais de acesso;

§ 1º O acesso às sedes e instalações poderá ser autorizado a profissionais que desempenham atividades essenciais contratados para a realização de serviços de interesse do Ministério Público, bem como aos representantes de empresas licitantes e contratadas, estes últimos com atendimento agendado, sem prejuízo do disposto no art. 15 deste ato.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados serão notificadas quanto à responsabilidade em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

adequados para prevenir a contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), bem como para conscientizá-los quanto aos riscos da doença, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15. Nos termos do art. 8º, III, deste ato, durante a primeira fase de retomada, o atendimento ao público nos órgãos de execução e unidades administrativas será realizado prioritariamente de forma virtual por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação remota, salvo nos casos que tenham urgência na sua realização e não possam ser solucionados por meio de atendimento remoto, mediante prudente avaliação e prévio agendamento por parte do membro ou servidor que possua atribuição legal para realizar o ato.

§ 1º Os canais de atendimento remoto dos órgãos de execução e unidades do Ministério Público deverão ser amplamente divulgados à população, inclusive com publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 2º A divulgação a que se refere o parágrafo anterior deverá incluir a forma pela qual será possível entrar em contato com os membros e servidores em regime de teletrabalho.

Art. 16. Compete à Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça:

I – instalar dispensadores de álcool em gel a 70% nas áreas de circulação das sedes e demais instalações físicas, em quantidade suficiente para possibilitar a higienização das mãos dos membros, servidores, estagiários, colaboradores e outras pessoas autorizadas a nelas ingressar;

II – fornecer máscaras de proteção facial não descartáveis para todos os membros, servidores, estagiários e colaboradores;

III – fornecer equipamentos de proteção individual adequados para prevenir a contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid 19) para os membros e servidores designados para a realização de visitas, inspeções e fiscalizações em repartições policiais, civis e militares; órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares; estabelecimentos penais; unidades destinadas à execução de medidas socioeducativas em regime aberto, de semiliberdade e de internação de adolescentes; e serviços e programas de acolhimento de menores de idade e de atendimento a idosos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – adquirir os equipamentos e insumos necessários para garantir o controle sanitário no acesso às sedes e demais instalações, na forma prevista no artigo anterior;

V – orientar a reorganização dos móveis e equipamentos no interior de todas as salas das sedes e demais instalações, para garantir um distanciamento mínimo de 2 metros entre as estações de trabalho;

VI – instalar móveis e equipamentos nos auditórios, nos plenários e nas áreas abertas das sedes e demais instalações para uso de membros e servidores cujas salas não comportem a permanência simultânea destes com o resguardo da distância mínima de 2 metros entre as estações de trabalho;

VII – elaborar planos de limpeza e desinfecção, bem como promover a higienização constante, pelo menos duas vezes a cada dia, das estações de trabalho, das áreas de circulação, dos banheiros e de outros ambientes de uso coletivo, com especial atenção para os interruptores, as maçanetas, os corrimãos e demais superfícies de uso frequente e compartilhado com as mãos;

VIII – reservar os elevadores para uso individual e preferencial das pessoas com dificuldade de locomoção;

IX – fiscalizar o uso de instrumentos e de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados por parte dos colaboradores encarregados da limpeza dos ambientes de higiene pessoal, de circulação e de trabalho.

Art. 17. Compete à Assessoria de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça:

I – realizar campanhas visando ao esclarecimento dos membros, servidores, estagiários e colaboradores sobre as medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no ambiente de trabalho, no transporte e em outros ambientes;

II – conceber, confeccionar e instalar cartazes e meios de sinalização horizontal e vertical para alertar os usuários das sedes e demais instalações sobre o uso obrigatório de máscaras, sobre o distanciamento mínimo de 2 metros, sobre a adoção de hábitos adequados de higiene, especialmente sobre a necessidade de limpar as mãos após tocar as superfícies de contato frequente e compartilhado.

Art. 18. Permanecem suspensas as seguintes atividades durante a fase de transição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e primeira fase de retomada das atividades presenciais, salvo aquelas que possam ser realizadas sem prejuízo por videoconferência:

- I – eventos, cursos e treinamentos organizados pelo Ministério Público;
- II – audiências públicas;
- III – confraternizações e outros eventos que favoreçam a aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As chefias imediatas avaliarão a necessidade de devolução dos equipamentos e móveis cedidos para atuação em trabalho remoto, nos termos do art. 3º, §5º do Ato Normativo 93/2020.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

publicado no diário do MPCE de 29 de junho de 2020